



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 3.159, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento de tributos do município de Arroio Grande e dá outras providências".

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar as datas de vencimento dos tributos abaixo nominados, em caráter excepcional, considerando os efeitos econômicos negativos causados pelas medidas restritivas impostas ao comércio, indústria e serviços decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19):

I - IPTU:

PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO
1ª Cota Única	13/05/2021	15%
2ª Cota Única	14/06/2021	10%
3ª Cota Única	13/12/2021	5%
Primeira parcela	13/05/2021	-
Segunda parcela	14/06/2021	-
Terceira parcela	13/07/2021	-

RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000

FONE/FAX: (53) 32625000

e-mail: procuradoria@arroiogrande.rs.gov.br



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Quarta parcela	13/08/2021	-
Quinta parcela	13/09/2021	-
Sexta parcela	13/10/2021	-

II – ISS Fixo:

Cota Única	30/09/2021
------------	------------

III – Taxa de Fiscalização e Vistoria:

Cota Única	30/09/2021
------------	------------

Art. 2º - A presente Lei somente poderá ser regulamentada por Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, 10 DE MARÇO DE 2021.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,


Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em 11 / 03 / 2021
Documento Lei Municipal
(X) Afixação () Imprensa